

DADOS GERAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – UC-P	
I. REGÊNCIA LEGAL	
Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - PMC / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD	
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
Nº 225/2025 - UC-P	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 219/2025 – UC-P
V. OBJETO	
Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em realizar a concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caruaru/PE, conforme condições descritas neste Edital e anexos.	
IV. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser endereçadas à UC-P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, n 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, via SEDEX, ou pelo endereço eletrônico e-mail: ucp.caruaru@gmail.com , neste caso, os documentos serão assinados eletronicamente com certificado digital, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), e/ou do Diário Oficial do Município de Caruaru (DOM), no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.	
V. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A partir do dia 02/10/2025 , no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na PMC), pelos meios dispostos no quadro anterior (VI).	
VI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL	
Na sala da Unidade de Contratação – UC/P, localizada na Rua Professor Lourival Vila Nova, n 118, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no horário das 08h00min às 14h00min; através de solicitação via e-mail: ucp.caruaru@gmail.com ; na INTERNET, ou acessando o Portal da Transparência da PMC (https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/)	
VII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL	
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação da UC/P, diariamente, das 08h00min às 14h00min, através do e-mail: ucp.caruaru@gmail.com ou pelo Telefone (81) 9.8384-6453	
VIII. UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC/P	
I – Alison Pereira de Lima – Presidente da UC/P II - Ivani Emanuela da Silva Oliveira – Membro da Comissão de Contratação da UC- P III – Caroline Lima dos Santos - Membro da Comissão de Contratação da UC- P IV – André Thiago Torres - Membro da Comissão de Contratação da UC- P V – Maria Lúcia de Farias – Membro da Comissão de Contratação da UC- P VI – Charleton Tavares Leite – Membro da Comissão de Contratação da UC- P	

EDITAL
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 225/2025 – UC/P
CHAMAMENTO Nº. 219/2025 – UC/P

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE TENHAM INTERESSE EM REALIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU** por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** comunica aos interessados a abertura de **PROCESSO DE Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em realizar a concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caruaru/PE**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, observando as disposições do Decreto Municipal nº. 081, de 30 de julho de 2024, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive o Decreto Federal nº. 21.981/1932.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por objeto, o **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em realizar a concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caruaru/PE, conforme especificações e condições estabelecida no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos deste Instrumento Convocatório.

1.2. **DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO:** Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos constantes neste instrumento convocatório, poderão solicitar o seu credenciamento

1.4. **ÍNTEGRA DO EDITAL E SEUS ANEXOS DISPONÍVEL EM:** <https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> ou <https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/> solicitar através do e-mail: ucp.caruaru@gmail.com

2. COMPONENTES DESTE EDITAL

2.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

- 2.1.1 - Termo de Referência (**Anexo I**);
- 2.1.2 - Modelo de Proposta de Solicitação para Credenciamento (**Anexo II**);
- 2.1.3 - Termo de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais. (**Anexo III**);
- 2.1.4 - Modelo de Plano de Execução dos Serviços (**Anexo IV**);
- 2.1.5 – Minuta de Termo de Credenciamento (**Anexo V**);

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS DEFINIÇÕES

3.1.1. Para os fins do presente credenciamento, e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, ficam assim estabelecidas as seguintes definições:

- a) **Consignatário:** instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que concederá empréstimos pessoais com desconto em folha de pagamento.
- b) **Servidor consignado:** servidor público ativo, aposentado ou pensionista do Município de Caruaru/PE que autorize o desconto de parcelas referentes a empréstimos pessoais em sua folha de pagamento.
- c) **Órgão pagador:** órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional responsável pelo desconto em folha de pagamento e repasse dos valores ao consignatário.
- d) **Empréstimo consignado:** operação de crédito pessoal concedida ao servidor consignado, cujas parcelas são descontadas diretamente da sua remuneração, com base em autorização expressa do servidor, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.
- e) **Margem consignável:** percentual máximo da remuneração do servidor consignado que pode ser comprometido com descontos para amortização de empréstimos pessoais, nos termos da legislação aplicável.

3.2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Poderão participar do presente chamamento público as instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência e no edital.

3.2.2. A participação no credenciamento depende da apresentação da documentação exigida, observando os princípios de isonomia, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, visando habilitar instituições financeiras e cooperativas de crédito aptas a conceder empréstimos consignados aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru/PE.

3.3. Requisitos mínimos para participação:

I – Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Termo de Referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital;

II - Ser instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação aplicável;

III - Estar em situação regular perante os cadastros fiscais federal, estadual e municipal, quando aplicável;

IV – Comprometer-se a cumprir integralmente as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 7.339/2024, no Decreto Municipal nº 081/2024 e demais disposições legais pertinentes;

V - Não incorrer em qualquer dos impedimentos previstos nos arts. 155 a 159 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4. Vedações à participação:

É vedada a participação neste credenciamento de:

I – Instituições financeiras ou cooperativas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente;

II – Instituições que não possuam autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

III – Cooperativas de crédito ou instituições que estejam em situação de interdição judicial, incapacidade legal ou qualquer outra restrição impeditiva à contratação com a Administração Pública;

IV – Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.1. Também serão impedidos de participar os interessados que não apresentarem a documentação exigida no ato da inscrição ou deixarem de cumprir qualquer das exigências previstas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

3.5. Os interessados deverão declarar, sob as penas da lei, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos à participação, bem como a ciência de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

4. DOS PRAZOS E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. DOS PRAZOS:

4.1.1. A participação dos interessados no presente processo de credenciamento será formalizada por meio do envio da Proposta de Solicitação para Credenciamento (modelo constante do Anexo II), acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, e das declarações previstas no Termo de Referência, em formato PDF, para o endereço eletrônico da Comissão de Contratação indicado no Edital, observando-se as condições de assinatura dispostas no item 8.2 do Termo de Referência.

4.1.2. No ato do envio da documentação, deverão ser informados endereços de e-mail e telefones válidos para contato, para fins de eventual solicitação de diligências ou esclarecimentos por parte da Comissão de Contratação.

4.1.3. As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios oficiais de divulgação previstos na legislação vigente.

4.1.4. A apresentação da Proposta de Solicitação para Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus Anexos.

4.1.5. A responsabilidade sobre o envio correto, completo e tempestivo dos documentos relativos à inscrição, bem como sobre a veracidade das informações prestadas, será única e exclusiva do interessado.

4.1.6. Serão admitidos pedidos de credenciamento durante toda a vigência do Edital, observando-se os critérios e condições nele estabelecidos.

4.1.7. Os pedidos de credenciamento protocolados serão analisados conforme a ordem de recebimento e a disponibilidade operacional da Administração, dentro do período de vigência do credenciamento, **devendo a análise ser concluída e o resultado comunicado aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo da Proposta de Solicitação para Credenciamento**, ressalvadas as hipóteses de diligências ou exigências complementares que possam justificar prorrogação deste prazo, as quais deverão ser formalmente comunicadas ao interessado.

4.2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.2.1. Quanto à forma e conteúdo dos documentos:

I - A documentação exigida para fins de credenciamento deverá ser apresentada em formato PDF, assinada por representante legal do interessado, conforme exigido neste Termo de Referência;

II - Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, ou reproduzidos em papel térmico;

III - Todos os documentos, deverão ser emitidos em nome do interessado (solicitante), com data e identificação clara do emissor.

4.2.2. Quanto à assinatura das declarações exigidas:

I - As declarações poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, sendo dispensado o reconhecimento de firma, conforme art. 12, inciso V, da Lei nº. 14.133/2021.

4.2.3. Quanto à verificação e validade das certidões:

I - Certidões emitidas por sistemas eletrônicos deverão permitir verificação de autenticidade via internet ou diretamente perante o órgão emissor;

II - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

III - Quando ausente o prazo de validade, o documento será considerado válido por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão, conforme prática análoga à adotada pela Fazenda Federal, ressalvados os casos de prazo

indeterminado previstos em lei;

IV - Os interessados devem observar a legislação específica que rege os prazos de validade das certidões federais, estaduais e municipais.

4.2.4. Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal:

I - A comprovação de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal deverá observar a legislação específica do domicílio do interessado.

4.2.5. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil:

I - Ato de autorização vigente para o exercício da atividade de instituição financeira, expedido pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 10 da Lei nº 4.595, de 1964.

4.2.6. Quanto à apresentação das declarações e anexos exigidos:

I - Todas as declarações e documentos acessórios deverão ser apresentados com assinatura digital ou digitalizados com clareza, conforme disposto no subitem 4.2.2. do Edital.

5. QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS

5.1. Conforme levantamento realizado em setembro de 2025, a quantidade de beneficiários titulares pode chegar a **11.800 (onze mil e oitocentos)**, considerando servidores ativos, aposentados e pensionistas. Ressalta-se que este quantitativo possui caráter meramente estimativo, sujeito a variações ao longo da vigência do credenciamento, não constituindo obrigação de contratação pela Administração, mas apenas parâmetro de referência para a divisão do universo de potenciais consignatários entre as instituições credenciadas.

5.2. A distribuição detalhada por órgão ou entidade da Administração será apresentada na tabela a seguir, permitindo o planejamento adequado do credenciamento:

ÓRGÃO/ENTIDADE	CONTRATO	EFETIVO	COMISSIONADO	APOSENTADO	PENSIONISTA
CEACA	27	4	31	0	0
FCC	1	4	42	0	0
URB	0	13	68	0	0
AMC	2	48	51	0	0
CARUARUPREV	0	4	24	1.583	391
PREFEITURA ADM DIRETA	4.321	3.663	1.523	0	0
TOTAL DE SERVIDORES (ADM DIRETA + ADM INDIRETA)					11.800

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta apresentada pelos interessados deverá conter, de forma clara e objetiva, as condições para concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caruaru/PE, conforme especificações

previstas no Termo de Referência.

6.2. As propostas deverão indicar, no mínimo:

I – O prazo de validade da proposta;

II – Declaração que a instituição financeira e cooperativa respeitará a margem consignável prevista pela Lei Municipal nº 7.339/2024;

III – A metodologia de atendimento ao servidor, incluindo canais físicos e digitais, prazos de resposta e suporte para esclarecimento de dúvidas;

IV – Compromisso expresso com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e em seus anexos;

V – Declaração formal de que não haverá cobrança de qualquer encargo financeiro ou administrativo ao Município, sendo a relação contratual estabelecida exclusivamente entre a instituição credenciada e o servidor interessado.

6.3. A apresentação da proposta implicará a aceitação integral das condições fixadas no Edital, neste Termo de Referência e nas demais normas que regem o credenciamento, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

6.4. A proposta deverá ser enviada em formato PDF, assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil, ou assinada fisicamente pelo representante legal da instituição, e encaminhada juntamente com os documentos de habilitação.

6.5. Serão desconsideradas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências mínimas constantes no Termo de Referência;

II – Apresentarem taxas, encargos ou condições em desacordo com os limites legais e regulatórios aplicáveis;

III – Contiverem informações incompletas, contraditórias ou que inviabilizem a análise da viabilidade técnica da prestação do serviço.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação, em formato PDF, assinada por seu representante legal, conforme exigido no Termo de Referência e neste Edital.

7.2. As declarações exigidas poderão ser assinadas digitalmente com certificado ICP-Brasil ou assinadas manualmente e digitalizadas, dispensado o reconhecimento de firma em cartório, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A documentação exigida para a habilitação das Instituições Financeiras, cujo objeto social seja compatível com as finalidades deste credenciamento, deverá contemplar os documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme detalhado a seguir:

I – Documentos Jurídicos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e o termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da instituição;

d) Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Credenciamento;

e) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

II – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- c) Declaração de que a instituição não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração da inexistência de Fato Superveniente impeditivo.
- e) Consulta negativa aos sites do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, referente ao estado onde a instituição está registrada;
- i) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, referente ao município onde a instituição está registrada, abrangendo todos os tributos de competência municipal (mobiliários e imobiliários).

III - Declarações Complementares:

- a) Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição do trabalho infantil);

V - Documentos de Formalização da Solicitação:

- a) Proposta de Solicitação para Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, com informação do percentual máximo de taxa de juros efetiva mensal que a instituição cobrará no primeiro mês de operação de empréstimos consignados aos servidores, devidamente preenchida e assinada;
- b) Assinatura do Termo de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, conforme modelo do Anexo II, do presente Termo de Referência, que ficará arquivado junto ao processo de credenciamento.
- c) Declaração da instituição comprometendo-se a divulgar, até o 5º dia útil de cada mês, o percentual das taxas e tarifas praticadas no mês anterior, conforme modelo constante no anexo III;

7.5. Os cadastros aprovados comporão um banco de credenciados, e não será necessário novo cadastramento durante a vigência do credenciamento, exceto em caso de alterações na estrutura, titularidade, documentação ou demais requisitos exigidos.

7.6. A documentação deverá ser enviada para o endereço eletrônico indicado no Edital, em conformidade com o item 5 do Termo de Referência.

7.7. Caberá à Comissão de Contratação analisar a documentação apresentada, podendo solicitar diligências ou esclarecimentos sempre que necessário, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O não atendimento a qualquer das exigências deste item implicará na inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação durante a vigência do edital, caso o credenciamento seja contínuo.

7.9. Os documentos que não possuírem prazo de validade serão aceitos somente se emitidos em data não superior a 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação da documentação.

8. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O processo de credenciamento obedecerá às seguintes etapas, que deverão ser cumpridas pelos interessados para fins de habilitação e eventual contratação:

8.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento: Divulgação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Caruaru, contendo todas as informações, documentos exigidos, prazos e critérios.

8.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento: Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e, quando cabível, demais informações requeridas no edital, em formato PDF, para o endereço eletrônico indicado, observando os prazos estabelecidos.

8.1.3. Análise da Documentação: A Comissão de Contratação realizará a análise documental no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos ou diligências para sanar eventuais irregularidades, as quais deverão ser atendidas pelos interessados no prazo estipulado.

8.1.4. Divulgação do Resultado da Análise: Os resultados das habilitações serão divulgados em meio eletrônico oficial, com a relação atualizada das instituições credenciadas aptas à concessão de empréstimos consignados, assegurando publicidade e transparência.

8.1.5. Publicação do Banco de Credenciados: As instituições financeiras e cooperativas de crédito habilitadas comporão o banco de credenciados, que ficará disponível para consulta e escolha dos servidores consignados, conforme previsto no Termo de Referência.

8.1.6. Manutenção e Atualização do Credenciamento: Durante a vigência do credenciamento, as interessadas poderão atualizar suas informações cadastrais e documentos, sendo também permitidas novas inscrições, conforme previsto no edital.

8.2. O não cumprimento de qualquer etapa ou a apresentação de documentação incompleta resultará na inabilitação da interessada.

8.3. Eventuais recursos administrativos contra decisões relativas ao processo de credenciamento deverão ser interpostos no prazo e na forma definidos no edital, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9. DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa poderá apresentar **pedido de esclarecimento** ou **impugnação** ao Edital de Credenciamento, devidamente fundamentados, que deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação UC/P do Chamamento Público através do e-mail eletrônico ucp.caruaru@gmail.com

9.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações **poderão ser formulados durante o prazo em que o edital se manter vigente**, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e ampla defesa.

9.2.1. A Unidade de contratação responsável responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos moldes do art. 16, § 1º do Decreto municipal 081/2024.

9.2.2. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos

autos.

9.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do Município.

9.4. As decisões da Comissão de Contratação relativas à habilitação ou inabilitação dos interessados poderão ser objeto de **recurso administrativo**, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado ou da comunicação oficial, conforme art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

9.5. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, com indicação clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

9.6. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os prazos referidos poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e interesse público.

10. DAS REGRAS ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO CHAMAMENTO

10.1. O presente chamamento público reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº. 081/2024 e demais normas aplicáveis, sendo adotado o procedimento de credenciamento em caráter contínuo (com possibilidade de novos interessados se credenciarem ao longo da vigência) e não excludente (sem limitação de participantes).

10.2. A participação no credenciamento é franqueada a todas as instituições financeiras e **cooperativas de crédito devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Não haverá limitação quanto ao número de instituições a serem credenciadas, observada a regularidade jurídica, fiscal e técnica exigida.

10.3. A escolha da instituição credenciada para a contratação dos empréstimos consignados **será de competência exclusiva dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas interessados**, ficando a Administração responsável apenas pela homologação do credenciamento e pelo controle da margem consignável. Ressalta-se que será assegurado tratamento isonômico entre todos os credenciados, em conformidade com o disposto no item 6 deste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.4. O credenciado poderá ser suspenso ou descredenciado mediante decisão motivada da Administração, com base em critérios objetivos e devidamente fundamentados, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Fica vedada qualquer prática de ato arbitrário ou discriminatório, garantindo-se a transparência, a legalidade e a impessoalidade no procedimento.

10.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco estabelece exclusividade ou vínculo permanente com a Administração Pública. A contratação efetiva dependerá da **livre escolha do servidor público interessado**, observados os limites da margem consignável e as regras legais aplicáveis.

10.6. Eventuais recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, com a devida indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação.

10.7. Os demais interessados serão notificados para, querendo, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, conforme art. 165, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.8. Os prazos estabelecidos no Termo de Referência poderão ser ajustados no Edital, desde que respeitados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do interesse público.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. O modelo de execução do objeto está previsto no item 11 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O processo de credenciamento permanecerá vigente por **prazo indeterminado**, contados a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município, até que a autoridade competente determine sua revogação ou substituição, assegurando ampla publicidade em ambos os casos.

12.2. A revogação ou alteração do credenciamento somente poderá ocorrer mediante publicação oficial, utilizando-se os mesmos meios de divulgação empregados para sua edição inicial.

12.3. Enquanto vigente, os interessados poderão requerer o credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

12.4. O Termo de Credenciamento decorrente do presente Chamamento Público terá **vigência inicial de até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. A prorrogação ficará condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que permanecem atendidos os requisitos de vantajosidade econômica, regularidade orçamentária e adequação às necessidades da Administração, podendo a contratação ser encerrada, sem ônus para as partes, caso tais condições deixem de ser verificadas.

12.5. A Administração poderá revogar ou encerrar o presente edital de credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada, desde que resguardado o interesse público e observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e eficiência, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 79.

12.6. O encerramento do edital de credenciamento não gera direito adquirido à contratação futura, tampouco indenização às instituições financeiras.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As **Obrigações da Credenciado** são aquelas previstas no **item 20 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. As **Obrigações da Administração Pública** são aquelas previstas no **item 21 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão realizados por servidores designados pela Administração Pública Municipal de Caruaru, que atuarão como gestores e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 e conforme designações abaixo:

Órgão/Entidade	Gestor, Fiscal e Suplentes
Prefeitura - Secretaria de Administração	GESTOR: PATRÍCIA MONTEIRO TAVARES DE LAVÔR, MAT. 537522 GESTOR SUPLENTE: SILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, MAT. 559981 FISCAL TITULAR: BEATRIZ VICENTE DA COSTA SILVA, MAT. 559865 FISCAL SUPLENTE: SÉRGIO RICARDO FERREIRA FILHO, MATRÍCULA :56128-1

Fundação de Cultura de Caruaru – FCC	GESTOR: PEDRO LUIZ BAZANTE PEREIRA - MATRÍCULA: 000572; SUPLENTE GESTOR: GENALDO GOMES BEZERRA FILHO - MATRÍCULA: 000553; FISCAL: VITOR MARINHO DE OLIVEIRA VALENÇA - MATRÍCULA 000580; SUPLENTE FISCAL: PEDRO HENRIQUE AGUIAR SILVA - MATRÍCULA 000571.
Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC	GESTOR: MARIA ROSANA BEZERRA TEIXEIRA - MATRÍCULA: 100651 GESTOR SUPLENTE: HEMILLY POLLIANY DE SOUSA SILVA - MATRÍCULA: 100609 FISCAL: RITA DE CÁSSIA CABRAL NUNES - MATRÍCULA: 100646 FISCAL SUPLENTE: RONALDO CARLOS DA SILVA - MATRÍCULA: 100639
Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA	GESTOR: CÍCERO JONYEDSON EUCERLY DA SILVA - MATRÍCULA: 000.484 SUPLENTE: HUGO JOSÉ GOMES DA ROCHA - MATRÍCULA: 000.487 FISCAL: CLEBER GABRIEL TORRES - MATRÍCULA: 000.507 SUPLENTE: EDERSON STEFANO DA SILVA - MATRÍCULA: 000.495
Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB	Gestor: AUGUSTO CEZAR GOES DO AMARAL - Matrícula: 000.364 Gestor Suplente: WOLNEY LEITE MIRANDA - Matrícula: 000.358 Fiscal: MARCILENE BEZERRA DA SILVA FERREIRA - Matrícula: 000.377 Fiscal Suplente: LUCIVÂNIA DE LIMA DIAS SILVA - Matrícula: 000.369
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - CARUARU PREV	GESTOR: GUSTAVO GONÇALO DE LIMA - MATRÍCULA: 2814 GESTOR SUPLENTE: CELSO GOMES DA SILVA - MATRÍCULA: 2823 FISCAL: ALCINEIDE SILVANA NEVES - MATRÍCULA: 2829 FISCAL SUPLENTE: JOSÉ ODILO HONORATO DA SILVA - MATRÍCULA: 2825
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Gestor: DANIELA MASCARENHAS GABRIEL DOS SANTOS, Mat. 560058; Fiscal: TARCILA CARVALHO MASCENA, Mat. 560104; Fiscal Suplente : LUCILENE DA SILVA MORAES, Mat. 444863.
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS	GESTOR(A): GLAYDSON ANTONIO BARBOSA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 55.999-7 GESTOR(A) SUPLENTE: JANAINA FEITOZA DO NASCIMENTO CARVALHO, MATRÍCULA Nº 56.002-9 FISCAL: ISLEY KEITY MARINHO CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 55.999-8 FISCAL SUPLENTE: LINDACI DE LIMA ARAUJO ALVES, MATRÍCULA Nº 56.001-4

17.2. Os servidores designados, inclusive os suplentes, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº. 050/2023.

17.3. Compete aos fiscais do credenciamento:

- Acompanhar todas as fases da execução dos serviços prestados pelo credenciado,;
- Verificar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos termos de convocação;
- Registrar em relatório circunstanciado qualquer ocorrência relevante, falha, irregularidade ou descumprimento por parte do credenciado;
- Emitir atestado de conformidade da execução do serviço, quando for o caso, como condição para liberação de valores ou continuidade das convocações;

- e) Solicitar esclarecimentos, documentos ou justificativas do credenciado sempre que necessário;
- f) Recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções, nos casos de descumprimento contratual, após assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Manter comunicação com o setor responsável pelas convocações e contratações, informando sobre o desempenho do credenciado.

17.4. As instituições e cooperativas credenciadas deverão disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais da Administração, colaborando com as atividades de acompanhamento e controle.

17.5. A omissão, resistência ou descumprimento das orientações da fiscalização poderá ensejar advertência, suspensão de novas convocações ou descredenciamento do credenciado, conforme previsto no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.6. A fiscalização exercida pela Administração não exime o credenciado de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços contratados, conforme disposto no art. 120 da Lei nº. 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades são aquelas descritas no **item 23 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Não há previsão de recursos orçamentários ou financeiros a serem repassados diretamente pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru aos credenciados.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto deste chamamento público, tendo em vista que a organização e condução dos empréstimos públicos devem ser realizadas integralmente pelas instituições financeiras e cooperativas credenciadas, não se justificando a divisão de responsabilidades ou a delegação parcial de atividades a terceiros.

20.2. Ademais, a subcontratação não se revela vantajosa sob os aspectos técnico e econômico para a Administração Pública, podendo comprometer o controle, a qualidade e a eficiência da execução dos serviços credenciados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como nos demais documentos que integram o procedimento, inclusive das normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 19.2. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento, conforme previsão legal.
- 19.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, em nenhuma de suas etapas ou parcelas, conforme já disposto neste instrumento.
- 19.4. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 19.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas quanto à interpretação ou aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições do edital, da legislação vigente e, supletivamente, pelos princípios gerais do direito público.

- 19.6. A celebração do credenciamento não implica vínculo empregatício entre a Administração Pública e os representantes ou empregados da empresa credenciada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 19.7. A credenciada deverá observar, durante toda a execução do objeto, a legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 19.8. Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa de consignação pelas instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas sobre os descontos processados em favor dos servidores, sendo os valores descontados destinados exclusivamente à amortização dos empréstimos pessoais, em conformidade com a faculdade atribuída pelo art. 20 da Lei Municipal nº 7.339/2024.
- 19.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.10. O **Termo de Referência (ANEXO I) é parte integrante do presente edital e deve ser observado em sua totalidade**, servindo como documento complementar e vinculante para todos os fins de direito e obrigações dele decorrentes. As regras, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência aplicam-se a todos os participantes e à execução do credenciamento, devendo ser consideradas aceitas integralmente com a formalização da participação.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

ALISON PEREIRA DE LIMA
Agente de Contratação
Unidade de Contratação P – UC/P

ANEXO I

O Termo de Referência consta na internet, disponibilizado junto ao download do edital no site do Município de Caruaru <https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>, bem como, no Portal da Transparência deste Município (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), e ainda no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), podendo ser requisitado através do e-mail: ucp.caruaru@gmail.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h às 14h.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

[Razão Social da Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito]

CNPJ: [...]

Endereço: [endereço completo da matriz ou filial responsável]

Telefone: [número com DDD]

E-mail: [e-mail institucional]

À

Comissão de Credenciamento

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Caruaru – PE

Ref.: Proposta de Solicitação para Credenciamento – Concessão de Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento

A **[Razão Social da Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), vem, respeitosamente, manifestar seu interesse em participar do processo de **credenciamento para concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento**, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru/PE, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº [...]/202_, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

Para fins de habilitação, a proponente declara que:

1. Conhece e aceita integralmente todas as condições e exigências previstas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e anexos;
2. É instituição financeira ou cooperativa de crédito devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estando em situação regular junto aos órgãos de registro e fiscalização competentes;
3. Compromete-se a estruturar suas operações de crédito consignado em estrita conformidade com as condições previstas no Edital, especialmente na Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, que fixa o percentual máximo de consignação em 45% (quarenta e cinco por cento), observando ainda eventuais alterações estabelecidas em Decreto Municipal.
4. Concorde em utilizar, sem ônus para a Administração, o sistema eletrônico/software de gestão da margem consignável disponibilizado pelo Município de Caruaru, conforme previsto no Termo de Referência;
5. Declara que todos os custos operacionais (infraestrutura, tecnologia, equipe, tributos, entre outros) correrão por conta exclusiva da instituição, sem repasse de encargos à Administração Pública;
6. Declara, sob as penas da lei, que tem ciência e concorda que todos os custos de utilização do software/sistema de gestão de margem consignável serão de responsabilidade exclusiva da

instituição financeira credenciada, devendo ser pagos à empresa contratada pelo Município de Caruaru, comprometendo-se a cumprir integralmente esta obrigação caso habilitada neste credenciamento.

7. Está ciente de que o **credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou vínculo permanente**, sendo a escolha da instituição financeira condicionada à decisão dos servidores consignatários;
8. Compromete-se a manter seus dados cadastrais e documentação **válidos e atualizados** durante toda a vigência do credenciamento;
9. Reconhece que o **descumprimento das normas legais e contratuais** sujeitará a instituição às penalidades previstas na legislação aplicável e no Edital.
10. Declara que o percentual máximo de **taxa de juros efetiva mensal** que será cobrado no primeiro mês de operação de empréstimos consignados aos servidores é de [] % sobre o valor do crédito concedido, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

A presente solicitação de credenciamento tem validade de [] dias/meses a partir da data de assinatura, permanecendo válidas todas as declarações e compromissos assumidos durante esse período.

Diante do exposto, firma a presente solicitação de credenciamento, comprometendo-se com a estrita observância das normas legais e regulamentares, dos princípios da Administração Pública e das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 202_.

[Nome do(a) Representante Legal]

[Cargo/Função]

CPF: [...]

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, compreendendo a Administração Direta, representada pela Secretaria de Administração (SAD), e a Administração Indireta, composta pela Fundação de Cultura de Caruaru, pela Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, pela Central de Abastecimento de Caruaru e pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru, todas representadas por suas respectivas autoridades superiores legalmente constituídas;

De outro lado, a [RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR], inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada PARCEIRA.

Em conjunto, denominadas PARTES e, individualmente, PARTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As PARTES reconhecem que:

I. A presente relação decorre de contrato administrativo específico, que envolve o tratamento de dados pessoais de servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento;

II. A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) estabelece regras e princípios para a proteção dos dados pessoais;

III. O presente Termo visa disciplinar direitos, deveres e responsabilidades relacionados à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, assegurando legalidade, transparência, segurança e responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- a) O MUNICÍPIO DE CARUARU/PE atuará, em regra, como Controlador, definindo finalidades e meios do tratamento dos dados pessoais;
- b) A PARCEIRA atuará como Operadora, realizando o tratamento dos dados pessoais exclusivamente em nome e sob instruções do MUNICÍPIO;
- c) Qualquer tratamento para finalidades próprias da PARCEIRA será considerado uso indevido e ensejará responsabilização civil, administrativa e penal;
- d) Para fins deste Termo:
- A Administração Direta será representada pela SAD, responsável por decisões e orientações sobre o tratamento de dados pessoais;
 - Cada entidade da Administração Indireta atuará por meio de sua autoridade superior, respeitando as instruções da SAD ou delegações específicas, quando envolvidas em operações de tratamento de dados no âmbito do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

A PARCEIRA se compromete a:

1. Conformidade Legal - Tratar os dados pessoais apenas nos limites autorizados pelo MUNICÍPIO e pela legislação vigente;

2. Segurança da Informação - Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas (criptografia, controle de acesso, logs de auditoria, segregação de ambientes, entre outros) para evitar acessos não autorizados, perdas ou vazamentos;
3. Registro de Operações - Manter registros de todas as operações de tratamento de dados pessoais relacionadas ao contrato;
4. Notificação de Incidentes - Comunicar o MUNICÍPIO em até 24h sobre qualquer incidente de segurança, violação de dados ou suspeita relevante;
5. Subcontratação - Somente poderá envolver terceiros (“Suboperadores”) mediante autorização prévia e escrita do MUNICÍPIO, replicando integralmente as obrigações deste Termo;
6. Cooperação - Auxiliar o MUNICÍPIO e suas entidades na gestão de direitos dos titulares e em fiscalizações;
7. Confidencialidade - Garantir que todos os colaboradores e terceiros envolvidos estejam submetidos a cláusulas de confidencialidade equivalentes;
8. Localização dos Dados - Tratamento fora do território nacional dependerá de autorização prévia do MUNICÍPIO;
9. Devolução/Eliminação - Devolver ou eliminar, de forma segura, todos os dados pessoais tratados no prazo de 30 dias após solicitação do MUNICÍPIO ou do término da relação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo:
I - Auditar a PARCEIRA, mediante aviso prévio;
II - Exigir relatórios de conformidade, incidentes e controles de segurança;
III - Determinar correção, exclusão ou bloqueio de dados tratados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DOS DADOS

Todos os dados pessoais fornecidos ou gerados no âmbito do contrato são de propriedade exclusiva do MUNICÍPIO e dos titulares dos dados, não sendo transferidos à PARCEIRA sob qualquer título. É vedado à PARCEIRA usar, compartilhar, comercializar ou explorar economicamente os dados pessoais tratados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ADEQUAÇÃO NORMATIVA

O presente Termo vigorará durante toda a execução do contrato principal. Caso haja alteração legislativa ou normativa aplicável, as PARTES comprometem-se a revisar este instrumento, por meio de termo aditivo, para garantir sua plena adequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a PARCEIRA:
a) às sanções contratuais;
b) às penalidades previstas na LGPD e legislação correlata;

c) ao dever de indenizar integralmente o MUNICÍPIO por eventuais danos **materiais, morais ou à imagem, decorrentes de incidentes ou uso indevido dos dados.**

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente Termo integra o contrato administrativo firmado entre as PARTES;
- b) O documento poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, com validade jurídica equivalente;
- c) Permanecem em vigor todas as obrigações de confidencialidade e proteção de dados mesmo após o encerramento da relação contratual.

Local, ____ de _____ de 202_.

[Instituição financeira ou cooperativa]

CNPJ: ...

Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DIVULGAÇÃO O PERCENTUAL DAS TAXAS E TARIFAS PRATICADAS NO MÊS ANTERIOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DIVULGAÇÃO O PERCENTUAL DAS TAXAS E TARIFAS PRATICADAS NO MÊS ANTERIOR

(Conforme exigências do Edital de Chamamento Público nº ____/2025 – Secretaria de Administração – Município de Caruaru/PE)

[**Razão Social da Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito**], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, **Sr(a). [nome completo]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, que esta instituição se compromete a:

1. **Divulgar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês** o percentual das taxas de juros e encargos financeiros efetivamente praticados no mês anterior, referentes às operações de empréstimo consignado em folha de pagamento realizadas com servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Caruaru/PE;
2. Garantir que os percentuais informados estejam em **conformidade com os limites normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes**;
3. Fornecer as informações de forma clara, transparente e tempestiva, conforme previsto no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 202_.

[Nome completo do(a) representante legal]

[Cargo/Função]

CPF: [...]

Assinatura

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00X/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV, CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA, FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC, AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC, AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 225/2025 – CHAMAMENTO Nº 219/2025.

CREDCIANTE: O MUNICÍPIO DE CARUARU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, representada por sua Secretária, a Sr.^a **Michely de Souza Martins**; do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV**, reprendo por sua presidente Sra.^a **Fernanda de Melo Barbosa**, da **CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA**, representa por sal presidente Sr.^a **Renata de Vasconcelos Alves Crespo De Senna**, da **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC**, representada por seu presidente, Sr. **Hérton de Figueiredo Cavalcanti**, da **AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC**, representada por seu presidente, Sr. **Edson Nobrega de Almeida**, e da **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB**, representa por seu presidente, o Sr. **Francisco de Assis Batista da Silva**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente termo é o **Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham interesse em realizar a concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Caruaru/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O chamamento será coordenado pela Secretaria de Administração do Município de Caruaru, em articulação com os demais órgãos e entidades municipais envolvidos na gestão de pessoal e de folha de pagamento, quais sejam: FCC, CARUARUPREV, URB, AMC e CEACA.

2.2. O credenciamento será conduzido sob a modalidade de contratação com seleção a critério de terceiros, na qual a escolha do contratado não é feita pela Administração, mas sim pelo beneficiário direto da prestação que optará livremente pela instituição financeira ou cooperativa credenciada que melhor atenda às suas condições e interesses

2.3. Nesse sentido, a efetiva execução do objeto será realizada mediante a escolha do consignatário pelo credenciado de sua preferência, para a contratação de empréstimos pessoais consignados em folha de pagamento, conforme regras estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

2.4. O custo da operação será integralmente suportado pelo beneficiário direto, mediante pagamento das parcelas do crédito contratado, que serão consignadas em folha de pagamento, observada a margem consignável legal e previamente autorizada. A Administração atuará apenas como responsável pela retenção e repasse dos valores, sem assumir qualquer obrigação financeira decorrente das operações.

2.5. Cada contratação será formalizada diretamente entre o servidor e a instituição credenciada, observados os seguintes requisitos:

a) Respeito ao limite legal da margem consignável vigente;

b) Utilização obrigatória do sistema eletrônico/software de gestão da margem consignável da Prefeitura de Caruaru, sem qualquer ônus para a Administração;

c) Registro eletrônico e automático da operação, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança jurídica.

2.6. Compete às instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas:

a) Apresentar previamente aos consignatários as taxas de juros, encargos, prazos e o Custo Efetivo Total (CET) em cada operação, em conformidade com a RESOLUÇÃO CMN Nº 4.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 e demais normas aplicáveis;

b) Disponibilizar infraestrutura técnica e canais de atendimento (presencial, eletrônico e telefônico) adequados para atender aos servidores interessados;

c) Garantir a segurança das transações financeiras e a confidencialidade dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

d) Respeitar integralmente as normas estabelecidas no edital de credenciamento, na Lei Municipal nº 7.339/2024, no Decreto Municipal nº 081/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Enviar à Administração, sempre que solicitado, relatórios periódicos contendo informações consolidadas sobre volume de operações, valores consignados e prazos médios, sem identificação individualizada dos servidores, para fins de controle interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

3.1. As operações de crédito consignado deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas na legislação municipal vigente, em especial a Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, que fixa em seu artigo 5º caput, e incisos I e II, as seguintes diretrizes obrigatórias para fins de percentual de desconto

Art. 5º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Caruaru será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para: (NR)

I - Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo Único. O percentual fixado neste dispositivo poderá sofrer alteração por meio de Decreto, caso haja alteração das bases fixadas em nível nacional. (grifo nosso).

3.2. Dessa forma, todas as instituições credenciadas deverão estruturar suas propostas e operações de crédito em estrita conformidade com os limites e condições previstos na Lei Municipal nº 7.339, de 23 de dezembro de 2024, sendo vedada qualquer consignação em percentual superior ao estabelecido.

3.3. Além disso, as instituições deverão adotar sistemas de controle que permitam à Administração verificar a observância da margem consignável legal, garantindo transparência, regularidade e proteção ao servidor/pensionista contratante.

3.4. A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa do servidor público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá uma vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Esse prazo poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 108 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prorrogação está condicionada à comprovação da vantajosidade econômica e à adequação às necessidades da Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

5.1. O gerenciamento da margem consignável, bem como a autorização para a contratação dos cartões de crédito ocorrerá por meio de sistema/software de gestão de margem consignável contratado pela Prefeitura de Caruaru, sem nenhum ônus para a administração.

5.2. O ônus decorrente da utilização do sistema, tais como adequações, manutenções, suporte técnico, dentre outros, e demais serviços prestados, será custeado pelas Instituições Financeiras credenciadas, sob a forma de valor fixo sobre

novas operações e/ou por lançamento processado, através do pagamento de valores estipulados em contrato a ser firmado com a empresa que disponibilizara o software/sistema de gestão de consignações e as instituições financeiras credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Constituem obrigações das instituições e cooperativas credenciadas:

- a) Executar os serviços de concessão de empréstimos consignados de forma eficiente, em conformidade com a legislação vigente, normas regulamentares do Banco Central do Brasil, disposições do Edital e orientações da Administração;
- b) Adotar postura ética e diligente, assegurando transparência nas operações de crédito, boa-fé contratual e proteção dos direitos dos servidores contratantes;
- c) Observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.339/2024, do Decreto Municipal nº 081/2024, da RESOLUÇÃO CMN Nº 4.881, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 e demais normas aplicáveis à matéria;
- d) Apresentar, mensalmente, à Administração relatório consolidado contendo as operações realizadas, taxas aplicadas, saldo devedor dos contratos ativos e indicadores de adimplência, em formato eletrônico definido pela Secretaria de Administração;
- e) Disponibilizar canais permanentes de atendimento (telefone, e-mail e presencial, quando aplicável) para esclarecimento de dúvidas, renegociação de contratos, portabilidade de crédito e demais serviços correlatos;
- f) Garantir que as taxas de juros e encargos financeiros praticados estejam compatíveis com os limites legais e com as melhores condições de mercado, promovendo atualização periódica das condições ofertadas;
- g) Cumprir rigorosamente os limites da margem consignável estabelecidos em lei, abstendo-se de autorizar descontos superiores ao permitido, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- h) Tratar adequadamente os dados pessoais dos servidores contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas de segurança técnicas e organizacionais que garantam confidencialidade, integridade e transparência;
- i) Fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados às operações de crédito consignado, inclusive para fins de auditoria, controle interno ou fiscalização externa;
- j) Manter canal direto de interlocução com a Secretaria de Administração para alinhamento de procedimentos, acompanhamento de demandas e solução célere de eventuais inconsistências;
- k) Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e regulatórios decorrentes de suas operações, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) Garantir imparcialidade no atendimento aos servidores, abstendo-se de práticas abusivas, discriminação ou favorecimento de determinados contratantes;
- m) Abster-se de utilizar o nome, logomarca ou imagem institucional da Administração Pública para fins de publicidade própria, salvo quando expressamente autorizado e vinculado à divulgação oficial do credenciamento;
- n) Disponibilizar, quando solicitado, relatórios circunstanciados das operações realizadas, contendo informações detalhadas sobre contratos ativos, taxas aplicadas, prazo médio das operações e inadimplência;
- o) Respeitar o direito à portabilidade de crédito e às demais prerrogativas asseguradas pela regulamentação do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional;
- p) Responsabilizar-se integralmente pela cobrança administrativa ou judicial em caso de inadimplência dos servidores contratantes, vedada qualquer tentativa de imputar responsabilidade à Administração;

- q) Cumprir fielmente todas as condições assumidas na proposta de credenciamento, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital e na legislação aplicável.
- r) A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da consignação, entregar uma via do contrato firmado para o consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 7.1. À Administração Pública Municipal caberá garantir as condições necessárias para os empréstimos consignados, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade:
- a) Disponibilizar, por meio da Secretaria de Administração, sistema eletrônico de gestão da margem consignável, integrado à folha de pagamento municipal, assegurando transparência e confiabilidade nos lançamentos;
 - b) Processar, mensalmente, os descontos em folha autorizados pelos servidores, observados os limites legais e as autorizações expressas de cada consignatário;
 - c) Manter atualizada e acessível às instituições credenciadas a informação sobre a margem consignável disponível de cada servidor, resguardado o sigilo de dados pessoais, nos termos da LGPD;
 - d) Realizar o repasse dos valores descontados em folha às instituições credenciadas, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no termo de credenciamento;
 - e) Supervisionar e fiscalizar a execução do credenciamento, designando equipe responsável pelo acompanhamento das operações e pelo atendimento das demandas administrativas;
 - f) Notificar a instituição credenciada sobre eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adequação;
 - g) Aplicar as penalidades previstas no edital e na legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - h) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle interno e externo, referentes às operações de consignação;
 - i) Adotar medidas administrativas para prorrogação, alteração, revogação, suspensão ou encerramento do edital de credenciamento, com a devida motivação e publicidade, observados os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público
 - n) Adotar medidas administrativas para prorrogação, revogação, suspensão ou encerramento do edital de credenciamento, com a devida motivação e publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº. 080, de 30 de julho de 2024.

8.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

- públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

8.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

8.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

8.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº. 080, de 30 de julho de 2024.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

8.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o

contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento, conforme previsão legal.

10.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, em nenhuma de suas etapas ou parcelas, conforme já disposto neste instrumento.

10.4. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar, suspender ou anular este Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.5. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas quanto à interpretação ou aplicação deste Termo de Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições do edital, do Termo de Referência e da legislação vigente e, supletivamente, pelos princípios gerais do direito público.

10.6. A celebração deste credenciamento não implica vínculo empregatício entre a Administração Pública e os representantes ou empregados da empresa credenciada, cabendo exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

10.7. O credenciado deverá observar, durante toda a execução do objeto, a legislação vigente, inclusive no que tange à proteção de dados pessoais, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços prestados pelos credenciados serão realizados por servidores designados pela Administração Pública Municipal de Caruaru, que atuarão como gestores e fiscais do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021 e conforme designações abaixo:

Órgão/Entidade	Gestor, Fiscal e Suplentes
Prefeitura - Secretaria de Administração	GESTOR: PATRÍCIA MONTEIRO TAVARES DE LAVÔR, MAT. 537522 GESTOR SUPLENTE: SILENE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, MAT. 559981 FISCAL TITULAR: BEATRIZ VICENTE DA COSTA SILVA, MAT. 559865 FISCAL SUPLENTE: SÉRGIO RICARDO FERREIRA FILHO, MATRÍCULA :56128-1
Fundação de Cultura de Caruaru – FCC	GESTOR: PEDRO LUIZ BAZANTE PEREIRA - MATRÍCULA: 000572; SUPLENTE GESTOR: GENALDO GOMES BEZERRA FILHO - MATRÍCULA: 000553;

	FISCAL: VITOR MARINHO DE OLIVEIRA VALENÇA - MATRÍCULA 000580; SUPLENTE FISCAL: PEDRO HENRIQUE AGUIAR SILVA - MATRÍCULA 000571.
Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC	GESTOR: MARIA ROSANA BEZERRA TEIXEIRA - MATRÍCULA: 100651 GESTOR SUPLENTE: HEMILLY POLLIANY DE SOUSA SILVA - MATRÍCULA: 100609 FISCAL: RITA DE CÁSSIA CABRAL NUNES - MATRÍCULA: 100646 FISCAL SUPLENTE: RONALDO CARLOS DA SILVA - MATRÍCULA: 100639
Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA	GESTOR: CÍCERO JONYEDSON EUCERLY DA SILVA - MATRÍCULA: 000.484 SUPLENTE: HUGO JOSÉ GOMES DA ROCHA - MATRÍCULA: 000.487 FISCAL: CLEBER GABRIEL TORRES - MATRÍCULA: 000.507 SUPLENTE: EDERSON STEFANO DA SILVA - MATRÍCULA: 000.495
Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB	Gestor: AUGUSTO CEZAR GOES DO AMARAL - Matrícula: 000.364 Gestor Suplente: WOLNEY LEITE MIRANDA - Matrícula: 000.358 Fiscal: MARCILENE BEZERRA DA SILVA FERREIRA - Matrícula: 000.377 Fiscal Suplente: LUCIVÂNIA DE LIMA DIAS SILVA - Matrícula: 000.369
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - CARUARU PREV	GESTOR: GUSTAVO GONÇALO DE LIMA - MATRÍCULA: 2814 GESTOR SUPLENTE: CELSO GOMES DA SILVA - MATRÍCULA: 2823 FISCAL: ALCINEIDE SILVANA NEVES - MATRÍCULA: 2829 FISCAL SUPLENTE: JOSÉ ODILO HONORATO DA SILVA - MATRÍCULA: 2825
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Gestor: DANIELA MASCARENHAS GABRIEL DOS SANTOS, Mat. 560058; Fiscal: TARCILA CARVALHO MASCENA, Mat. 560104; Fiscal Suplente : LUCILENE DA SILVA MORAES, Mat. 444863.
Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome - SAS	GESTOR(A): GLAYDSON ANTONIO BARBOSA DE LIMA, MATRÍCULA Nº 55.999-7 GESTOR(A) SUPLENTE: JANAINA FEITOZA DO NASCIMENTO CARVALHO, MATRÍCULA Nº 56.002-9 FISCAL: ISLEY KEITY MARINHO CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 55.999-8 FISCAL SUPLENTE: LINDACI DE LIMA ARAUJO ALVES, MATRÍCULA Nº 56.001-4

11.2. Os servidores designados, inclusive os suplentes, deverão assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº. 050/2023.

11.3. Compete aos fiscais do credenciamento:
a) Acompanhar todas as fases da execução dos serviços prestados pelo credenciado,;

- b) Verificar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nos termos de convocação;
- c) Registrar em relatório circunstanciado qualquer ocorrência relevante, falha, irregularidade ou descumprimento por parte do credenciado;
- d) Emitir atestado de conformidade da execução do serviço, quando for o caso, como condição para liberação de valores ou continuidade das convocações;
- e) Solicitar esclarecimentos, documentos ou justificativas do credenciado sempre que necessário;
- f) Recomendar à autoridade competente a aplicação de sanções, nos casos de descumprimento contratual, após assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- g) Manter comunicação com o setor responsável pelas convocações e contratações, informando sobre o desempenho do credenciado.

11.4. As instituições e cooperativas credenciadas deverão disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais da Administração, colaborando com as atividades de acompanhamento e controle.

11.5. A omissão, resistência ou descumprimento das orientações da fiscalização poderá ensejar advertência, suspensão de novas convocações ou descredenciamento do credenciado, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não exime as instituições e cooperativas credenciadas de sua responsabilidade integral pela correta execução dos serviços contratados, conforme disposto no art. 120 da Lei nº. 14.133/2021, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro do presente Termo será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

A data de celebração deste contrato, quando assinado eletronicamente, será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das Partes.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MICHELY DE SOUZA MARTINS
CREDENCIANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU – CARUARUPREV;
Fernanda de Melo Barbosa
CREDENCIANTE

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CARUARU – CEACA
Renata de Vasconcelos Alves Crespo De Senna
CREDENCIANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU – FCC
Hérion de Figueiredo Cavalcanti
CRENCIANTE

AUTARQUIA DE MOBILIDADE DE CARUARU – AMC
Edson Nobrega de Almeida
CRENCIANTE

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU – URB
Francisco de Assis Batista da Silva.
CRENCIANTE

Nome completo da empresa
CRENCIADO